

REMETENTE: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ENDEREÇO: SBS QUADRA 02 - BL - "F" ED. FNDE - CEP 70.070-929  
BAIRRO: ASA SUL  
MUNICÍPIO: BRASÍLIA UF: DF



**FNDE**

Ministério da Educação - MEC  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Diretoria de Ações de Assistência Educacional -

Correios	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg)
Receptor		AR MP
Assinatura		Doc.

BR 18512079 0 BR

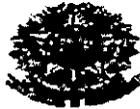


CORREIOS

Sr(a) Prefeito(a) : ALINE DE ANDRADE GOUVEIA  
ENDEREÇO : RUA ROCHA PONTUAL, 72  
BAIRRO : CENTRO  
MUNICÍPIO : AMARAJI  
CEP : 55.515-000  
Brasília / DF CID - CTC

UF: PE  
NR. 191735

BRASÍLIA - DF  
19/05/2008  
10:00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS  
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Comunicado n.º 191735/2021/COECS/CGPAE/DIRAE/FNDE

Brasília, quarta-feira, 5 de maio de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA  
RUA ROCHA PONTUAL, 72 .  
PE / AMARAJI

Assunto: Renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar - CAE  
Senhor (a),  
Prefeito (a) Municipal

1. Informamos a Vossa Excelência que, conforme registrado em nosso sistema CAE Virtual, o mandato do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do seu município vencerá em 05/06/2021.
2. Se esta municipalidade não renovar seu Conselho na data do seu vencimento, os repasses financeiros relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão suspensos.
3. Para a renovação do Conselho de Alimentação Escolar para o próximo quadriênio, deverá ser observado o que se segue, conforme disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013:
  - a) O CAE é composto por sete membros titulares (e respectivos suplentes), sendo:
    - I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
    - II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
    - III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados por Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e;
    - IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
  - b) Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter um suplente de qualquer segmento citado neste inciso.
  - c) Na Entidade Executora com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida acima.
  - d) A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
  - e) O CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho.
  - f) A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.
4. Os dados referentes à nova composição do CAE deverão ser informados pela Entidade Executora, por meio do Sistema CAE Virtual, disponível no site do FNDE: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br). Para acessar o Sistema e efetuar o cadastro, a Prefeitura deverá solicitar Login e Senha pelo e-mail: [senha.institucional@fnde.gov.br](mailto:senha.institucional@fnde.gov.br).
5. No prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data de nomeação, deverão ser encaminhados a esta Coordenação Geral do PNAE: cópia do ofício de indicação do representante do Poder Executivo; cópia das atas das assembleias específicas de cada segmento com as respectivas indicações; cópia da Portaria ou Decreto de nomeação do CAE; e cópia da ata de eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho.
6. Assim sendo, essa Entidade Executora deverá ficar alerta quanto ao término do prazo, bem como quanto à adoção dos procedimentos para constituição de um novo Conselho. A continuidade dos repasses de recursos financeiros do PNAE para esse Município está condicionada a constituição do CAE e sua validação junto ao FNDE.
7. Para maiores informações, solicitamos contatar a área responsável pela análise e habilitação dos cadastros do CAE, nesta Autarquia, nos seguintes telefones: (0xx61) 2022-5684/5682/5680/5621/5679.

Atenciosamente,

KARINE SILVA DOS SANTOS  
Coordenador(a) Geral do PNAE

PROTOCOLADO  
Recebido em 17/05/2021  
às 09:35 horas  
Ayla Beatriz Silva de Andrade  
Portaria 049/2021